



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 045
Aprovado em 22/07/09
Secretário Kláudia Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2.238 – 22/07/2009

Autoriza a alienação de lotes no loteamento que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, os lotes que compõem o loteamento denominado Distrito Industrial I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933, de 03 de março de 2008, registrado no Serviço Registral de Imóveis desta comarca, sob o nº R.1-15190, em 30 de maio de 2008.

Art. 2º - A doação dar-se-á mediante a aprovação dos projetos por uma comissão previamente nomeada, que aferirá sobre a potencialidade econômica da empresa, conhecimento técnico e experiência no ramo pretendido, viabilidade do projeto, o grau de geração de empregos e impostos, nível de degradação e poluição ambiental.

Art. 3º - As doações serão feitas de forma gradativa e o valor das infra-estruturas implantadas no loteamento será custeado pelas empresas donatárias em forma de Contribuição de Melhoria e/ou suportado pelo Município em forma de parceria, com valores constantes em planilhas, estas previamente aprovadas pelas empresas contempladas nesta Lei.

Parágrafo único – O pagamento da Contribuição prevista no *caput* deste artigo, não eximirá o donatário de novos pagamentos por benfeitorias futuras que se fizerem necessárias.

Art. 4º - O passeio público será padronizado e construído pela Administração Municipal e seu custo será repassado às empresas donatárias correspondentes, na forma do artigo anterior.

Art. 5º - A empresa donatária terá o prazo de 02 (dois) anos contados a partir da assinatura do contrato para concluir o projeto e dar



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

início às atividades, sob pena de rescisão contratual e reversão de imóvel ao patrimônio municipal.

§ 1º - Também ocorrerá a reversão prevista no caput, caso a donatária cesse as suas atividades ou dê destinação diversa ao seu projeto sem a anuência da Administração Municipal, e este seja incompatível com o objeto do Distrito Industrial.

§ 2º - Não será admitido o desmembramento dos imóveis doados nos termos desta Lei.

Art. 6º - A escritura de doação será gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º - Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

Art. 8º - Passa a denominar-se Distrito Industrial II, o loteamento denominado Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Pequena Empresa – CADE, previsto na Lei Municipal nº 1.445 de 23 de dezembro de 1992.

Art. 9º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos/MG, 22 de julho de 2009.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO - BAIANO

Prefeito Municipal